



TERMO DE FOMENTO Nº01/2018TR0109 PARA PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL- JOINVILLE. E O INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL- JOINVILLE**, inscrita no CNPJ sob nº 05.655.627/0001-02, com sede na Rua Nove de Março, nº 817, Centro, Joinville-SC, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato, representada pela sua Secretária Executiva **Simone Schramm**, inscrita no CPF sob nº 399.584.189-91, e do outro o **INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.657.851/0001-08 com sede na Rua José Vieira 315, América, Joinville - SC, doravante denominada **ENTIDADE**, representado pelo Presidente Sr. **Valdir Steglich**, CPF nº 270.655.100-34, Carteira de Identidade nº 4.295.498-3, expedida pela SSP/SC, em 14/05/2003, residente na Rua Ricardo Landmann, nº P19, Santo Antônio, cidade de Joinville – SC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, registrado no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, sob o nº.01, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto Estadual nº 1.196 de 21 junho de 2017, consoante o processo administrativo nº.ADR22 0962/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº01/2018, tem por objeto a transferência de recursos financeiros para Manutenção das atividades da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil para a realização do trabalho de resgate e inclusão social de crianças e jovens, em sua maior parte, de baixa renda e estudantes de escolas públicas do Estado de Santa Catarina, conforme detalhado Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O CONCEDENTE designa como gestor do presente Termo de Fomento o Sra. Jocimar de Souza Metzger, matrícula nº 687480-0, Gerente de Políticas Sociais, conforme Portaria nº08/ 2018/ADR-Joinville de 27/03/2018, publicada no DOE de 28/03/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:





- a) Registrar no SIGEF os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e prestação de contas do presente termo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, através de seu gestor designado;
- c) Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação dos relatórios técnicos relacionados a execução da parceria;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de contas devida pela **ENTIDADE**;
- e) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE**;
- f) Realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visita in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação dos recursos;
- j) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- i) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, como condição de validade e eficácia;
- l) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ENTIDADE**;
- m) Prestar orientação técnica à **ENTIDADE**;
- n) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **ENTIDADE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 1.196/2017.
- o) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos irregular dos recursos envolvidos na parceria e
- p) Atender outras obrigações decorrentes da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 1.196/2017.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Registrar no SIGEF os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pelo **CONCEDENTE**;
- e) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- f) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;





- g) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do **CONCEDENTE**, e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como ao locais de execução do respectivo objeto;
- h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- i) A responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;
- j) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- k) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na Internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total, valores liberados, quando for o caso, e situação da prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- l) Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- m) Comunicar o **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
- n) Atender outras obrigações decorrentes da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 1.1196/2017.

III- São OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada ao fim de cada exercício, se a parceria exceder um ano, nos termos do §2º do art. 67 da Lei nº Federal 13.019/2014;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- f) Comunicar à autoridade competente quando ocorrerem as hipóteses previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 48 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.



3/11



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de colaboração/termo de fomento neste ato fixados em R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte dotação/classificação orçamentária:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R\$
2018TR 0109	0161	33.50.43.02	330	28/03/2018	3.600.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência até 31/12/2018, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE-SC, podendo ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **ENTIDADE**, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

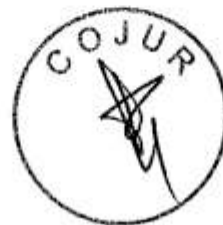
SUBCLÁUSULA ÚNICA- O **CONCEDENTE** prorrogará "de ofício" a vigência deste instrumento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ENTIDADE** em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c- quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **CONCEDENTE**.




4/11



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- É vedado à **ENTIDADE**, sob pena de rescisão do ajuste:

- a - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- a - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art.46 do Decreto Estadual nº 1.196/2017 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



- b - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c - valores efetivamente transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- d - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula Primeira. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE** civil, o **CONCEDENTE** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que o **CONCEDENTE** assumiu essas responsabilidades.

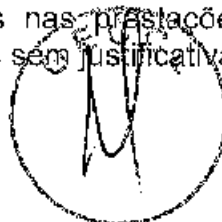
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor à autoridade competente signatária do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a - extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- b - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria;
- c - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- f - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Serão glosados nas prestações de contas os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.





SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria** ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. Esse prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O CONCEDENTE considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a- relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quando a duração da parceria exceder um ano, a **ENTIDADE** deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O parecer técnico do gestor sobre prestação de contas deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a- os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b - os impactos econômicos ou sociais;
- c - o grau de satisfação do público-alvo;
- d - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:





- a - aprovação da prestação de contas;
- b - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA NONA - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

a - O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **CONCEDENTE** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

b - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O **CONCEDENTE** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo definido nos termos desta subcláusula sem que as contas tenham sido apreciadas:

a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b - nos casos em que não for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As prestações de contas serão avaliadas:

- a - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - c.1 - omissão no dever de prestar contas;
 - c.2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c.3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - c.4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8/11



SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A autoridade competente do **CONCEDENTE** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA – O CONCEDENTE e a **ENTIDADE** se obrigam a observar, também, no processo de prestação de contas, se necessário, em razão da falta de regulamentação pela administração pública estadual das disposições da Lei Federal nº 13.019/2.014, as informações e documentos requeridos e relacionados no Decreto Estadual nº 1.196/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata adoção das providências administrativas preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial, providenciadas pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

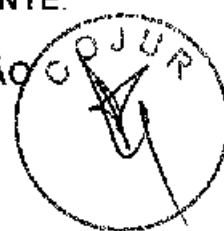
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de extinção da organização da sociedade civil, o bem remanescente será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



Assinatura manuscrita



O presente termo de fomento poderá ser:

a - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

b - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

b.1- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b.2- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação estadual específica, o **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

a - advertência;

b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b.

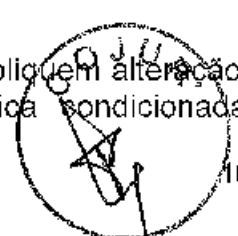
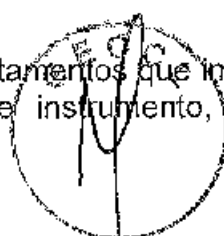
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou de metas, com prévia apreciação do Gestor, de comum acordo entre os parceiros, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio de termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original, ficando vedado a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à





publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os parceiros elegem o Foro da Comarca de Joinville -SC para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual 1.196/2017 demais legislação da espécie que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, aos parceiros firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Joinville, 28 de março de 2018.

SIMONE SCHRAMM

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ADR-
JOINVILLE

VALDIR STEGLICH

PRESIDENTE DO INSTITUTO ESCOLA DO
TEATRO BOLSHOI NO BRASIL

Testemunhas

1) NOME:

Rosângela Barros

CPF:

624.580.000-53

2) NOME:

Ranilla Baral

CPF:

004.256.929-06





ADR - BLUMENAU

8º ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO CONVÊNIO nº. 2016TR01697, atendendo ao disposto no Decreto nº 1.503 e Instrução Normativa Conjunta SCC/SEA/SEF nº 001/2018. Objeto do Aditivo: Ficam sub-rogadas à Agência de Desenvolvimento Regional de Blumenau, todos os direitos e obrigações da Agência de Desenvolvimento Regional de Brusque constante no processo SGPE nº. SDR16 2725/2016, convênio nº. 2016TR01697, celebrado com o município de Boluversá. Secretário Executivo: Sr. Emerson Antunes. DATA: 26/03/2018. Blumenau/SC.

Cod. Mat.: 519582

ADR - BLUMENAU

2º ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO CONVÊNIO nº. 2016TR01697, atendendo ao disposto no Decreto nº 1.503 e Instrução Normativa Conjunta SCC/SEA/SEF nº 001/2018. Objeto do Aditivo: Ficam sub-rogadas à Agência de Desenvolvimento Regional de Blumenau, todos os direitos e obrigações da Agência de Desenvolvimento Regional de Brusque constante no processo SGPE nº. SDR16 2725/2016, convênio nº. 2016TR01697, celebrado com o município de Brusque. Secretário Executivo: Sr. Emerson Antunes. DATA: 26/03/2018. Blumenau/SC.

Cod. Mat.: 519584

Regional de Campos Novos

Agência de Desenvolvimento Regional de Campos Novos/SC. 2º Termo Aditivo e prorrogação do Programa Novos Valores referente ao projeto atividade 33.90.36.07 da Agência de Desenvolvimento Regional de Campos Novos/SC. Estagiário: Ana Carla da Silva. CPF: 088.973.479-20. Promovido de 02/04/2018 a 01/07/2018 na lotação Gerente de Infraestrutura. João Luft. Secretário Executivo.

Cod. Mat.: 519585

Regional de Chapecó

ADR - CHAPECÓ

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2018. CEDENTE: Agência de Desenvolvimento Regional de Chapecó - ADR Chapecó. CESSIONÁRIA: Secretaria de Estado da Saúde - SES. Objeto: Cessão de uso do "Bem Móvel de Caráter Permanente" (Veículo: Renault Kgo Express 1.6, Placa QHX 9435). Vigência Indeterminada. Assinado por Assis Maria Savaris Tozzo pela ADR de Chapecó e Acácia Casagrande pela SES. Data Assinatura: Chapecó, 20 de fevereiro de 2018. Assis Maria Savaris Tozzo Secretária Executiva.

Cod. Mat.: 519494

Regional de Concórdia

EXTRATO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 016/2018 AO CONVÊNIO Nº 2017TR320. Cláusula 1ª - Ficam sub-rogadas à Agência de Desenvolvimento Regional de Concórdia, todas as direitos e obrigações da Agência de Desenvolvimento Regional de Seara constantes do Convênio nº 2017TR320 celebrado com a APAE do município de Itá (pequena), com repasse de valores para a instituição) conforme Processo SGP-e nº FCEE00000227/2017. Cláusula 2ª - Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições constantes do respectivo termo de convênio. Data: 27.03.2018. Assinado: Wagner Luis Bee - Secretário Executivo ADR Concórdia.

Cod. Mat.: 519773

EXTRATO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 017/2018 AO CONVÊNIO Nº 2017TR321. Cláusula 1ª - Ficam sub-rogadas à Agência de Desenvolvimento Regional de Concórdia, todas as direitos e obrigações da Agência de Desenvolvimento Regional de Seara constantes do Convênio nº 2017TR321 celebrado com a APAE do município de Seara (pequena), com repasse de valores para a instituição) conforme Processo SGP-e nº FCEE00000228/2017. Cláusula 2ª - Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições constantes do respectivo termo de convênio. Data: 27.03.2018. Assinado: Wagner Luis Bee - Secretário Executivo ADR Concórdia.

Cod. Mat.: 519774

Regional de Joinville

PORTARIA Nº. 08/2018/ADR - JOINVILLE - de 27/03/2018. A Secretária Executiva da Agência de Desenvolvimento Regional - Joinville, com base na atribuição de competência delegada pela Lei Estadual nº 16.795, de 16 de dezembro de 2015, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR: A servidora, JOCIMAR DE SOUZA METZGER, matrícula nº. 687.480-0, como a Gestora, e os servidores, JEANICE CASAS, matrícula nº. 205.601-5, DANIELA CABRAL, matrícula nº. 377975-0-02 e ERALDO LUIZ BORGES matrícula nº. 203634-7, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria e ser celebrada entre o Estado de Santa Catarina, através desta ADR Joinville e o Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, nome fantasia Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, com sede no município de Joinville, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros para manutenção das atividades da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil para a realização do trabalho de resgate e inclusão social de crianças e jovens, em sua maior parte, de baixa renda e estudantes de escolas públicas do Estado de Santa Catarina. Art. 2º - O prazo da vigência desta portaria é da data de sua publicação até 31/03/2018. SIMONE SCHRAMM Secretária Executiva da Agência de Desenvolvimento Regional - Joinville.

Cod. Mat.: 519640

PORTARIA Nº. 09/2018/ADR - JOINVILLE - de 27/03/2018. A Secretária Executiva da Agência de Desenvolvimento Regional - Joinville, com base na atribuição de competência delegada pela Lei Estadual nº 16.795, de 16 de dezembro de 2015, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR: GERMANA HELLER BAEUMLE, matrícula nº 961531-2, CREA 141189-5, para atuar como fiscal no contrato abaixo: Contrato ADR/JVE nº 008/2018 - Orçamento da Carta Convite nº 121/2017 - Objeto: Reparo Emergencial na EEB Almirante Boteux, situada em Araquari/SC. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SIMONE SCHRAMM Secretária Executiva da Agência de Desenvolvimento Regional - Joinville.

Cod. Mat.: 519580

Extrato de Rescisão do Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao Projeto Atividade 9200.0412212018 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Joinville, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25/01/2012. Estagiário Nível médio: FLÁVIA REGINA PEREIRA, CPF: 115.415.419-82; Termo de Compromisso nº 29. Lotação: GEAGP; Data da Rescisão: 31/03/2018.

Cod. Mat.: 519493

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2018. CEDENTE: Agência de Desenvolvimento Regional de Chapecó - ADR Chapecó. CESSIONÁRIA: Secretaria de Estado da Saúde - SES. Objeto: Cessão de uso do "Bem Móvel de Caráter Permanente" (Veículo: Renault Kgo Express 1.6, Placa QHX 9435). Vigência Indeterminada. Assinado por Assis Maria Savaris Tozzo pela ADR de Chapecó e Acácia Casagrande pela SES. Data Assinatura: Chapecó, 20 de fevereiro de 2018. Assis Maria Savaris Tozzo Secretária Executiva.

Cod. Mat.: 520242

Regional de Lages

PORTARIA Nº 08/2018 ADR - LAGES de 26/03/2018. Extrato de Rescisão do Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade nas EEBs da Agência de Desenvolvimento Regional - Lages, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiário: Lúcia Carlos Santos Azeiteiro, CPF 011.765.089-70. Data da rescisão: 31/12/2017. Estagiário: Igor Felipe da Silva Muniz, CPF: 012.217.569-74. Data da rescisão: 31/12/2017. Estagiário: Evelyn Aparecida Pereira de Oliveira, CPF 012.858.039-80. Data da rescisão: 30/11/2017. Estagiário: Milena Barboza de Souza, CPF: 012. 648.308-18. Data da rescisão: 07/03/2018. Estagiário: Jonathan de Moraes Pereira, CPF: 108.139.256-70. Data da rescisão: 31/12/2017. Estagiário: Vitor Adriel Motta Ribeiro, CPF: 056.941.599-76. Data da rescisão: 30/12/2017. Estagiário: Igor Guilherme da Silva, CPF: 011.935.809-35 Data da rescisão: 30/12/2017. Estagiário: Gabriel Teixeira Branco, CPF: 012.499.429-69. Data da rescisão: 21/02/2018. Estagiário: Luciano Eduardo Liz Wolff, CPF: 043.444.470-77. Data da Rescisão: 31/01/2018.

João Alberto Duarte
Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Lages

Cod. Mat.: 519619

PORTARIA Nº 010/ADR - LAGES de 27/03/2018.

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 04.128000.0006.04205 da Agência de Desenvolvimento Regional de Lages, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012. Estagiário: AMANDA TEIXEIRA DETOFFOL VARELA; CPF: 070.593.779-16; Início: 05/03/2018; Valor: R\$ 500,00. Selo: Gerência de Infraestrutura. Estagiário: DAYSE MORAES GODOI; CPF: 071.084.499-94; Início: 01/03/2018; Valor: R\$ 500,00. Selo: Gerência de Educação.

João Alberto Duarte

Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Lages

Cod. Mat.: 519545

Regional de Maravilha

AGÊNCIA DE DES. REGIONAL - MARAVILHA

PORTARIA Nº 08/ADR - MARAVILHA - de 26/03/2018. DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 351, de 07 de maio de 2.007, Noldi G. Renzi mat. 333.006-0-02 e Gisela Ivani Hermann mat. 161.279-4-04 para em conjunto com os demais servidores já designados, validar cadastro de proponentes, analisar e aprovar propostas, amparar e gerar transferências, pagar parcelas Transferência, analisar e baixar prestações de contas do convênio e contratos de apoio financeiro, no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), nos termos do Decreto Estadual nº 127 de 30.03.2011.

Jonas Dell'Agnol - executivo ADR/Maravilha

Cod. Mat.: 519724

Agência de Desenvolvimento Regional/Maravilha
Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 4824 Da Secretaria de Estado de Educação, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiários: 1. Estela Maria Ferreira da Cruz; CPF: 095.718.779-30; Termo de Compromisso nº 001, Início: 02/04/2018; Valor R\$ 380,00; Lotação: EEB Patrício João da Oliveira. 2. Greici Tessa Fioresse Blanger; CPF 080.920.529-35; Termo de Compromisso nº 002; Início: 02/04/2018; Valor: R\$ 380,00; Lotação: EEB Feliberto da Carvalho. 3. Nívea Junior Dahmer; CPF 113.968.089-07; Termo de Compromisso nº 003; Início: 02/04/2018; Valor: R\$ 380,00; Lotação: EEB Feliberto da Carvalho. 4. Ingrid Eckhardt Schmitz; CPF 066.732.318-80; Termo de Compromisso nº 004; Início: 02/04/2018; Valor: R\$ 380,00; Lotação: EEB Carleval Azevedo. 5. Gabriel Salade Dalpiaz; CPF 094.414.269-30; Termo de Compromisso nº 005; Início: 02/04/2018; Valor: R\$ 380,00; Lotação: EEB Delminda Silveira.

Maravilha, 23 de março de 2018

Jonas Dell'Agnol - Secretário Executivo

Cod. Mat.: 519748

Agência de Desenvolvimento Regional/Maravilha
EXTRATO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 002/2018 AO CONVÊNIO 2017TR - 1277. Atendendo ao disposto no decreto nº 1503/2018 e Instrução Normativa Conjunta SCC/SEA/SEF nº 001/2018. Objeto da Sub-rogação - ficam sub-rogadas à Agência de Desenvolvimento Regional de Maravilha, todos os direitos e obrigações da Agência de Desenvolvimento Regional de Palmitos constantes no convênio 2017TR1277 e aditivos vigentes celebrado com o Município de Águas de Chapéu. Processo SGP-e nº ADR281259/2017 Maravilha 26/04/2018.

Jonas Dell'Agnol Secretário Executivo.

Cod. Mat.: 519751

Agência de Desenvolvimento Regional/Maravilha
EXTRATO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 002/2018 AO CONVÊNIO 2017TR0330. Atendendo ao disposto no decreto nº 1503/2018 e Instrução Normativa Conjunta SCC/SEA/SEF nº 001/2018. Objeto da Sub-rogação - ficam sub-rogadas à Agência de Desenvolvimento Regional de Maravilha, todos os direitos e obrigações da Agência de Desenvolvimento Regional de Palmitos constantes no convênio 2017TR0330 e aditivos vigentes celebrado com o Município de Cunha Porã. Processo SGP-e nº ADR282303/2018 Maravilha 26/04/2018

Jonas Dell'Agnol - Secretário Executivo

Cod. Mat.: 519756

Agência de Desenvolvimento Regional/Maravilha
EXTRATO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 002/2018 AO CONVÊNIO 2017TR1151. Atendendo ao disposto no decreto nº 1503/2018 e Instrução Normativa Conjunta SCC/SEA/SEF nº 001/2018. Objeto da Sub-rogação - ficam sub-rogadas à Agência de Desenvolvimento Regional de Maravilha, todos os direitos e obrigações da Agência de Desenvolvimento Regional de Palmitos constantes no convênio 2017TR1151 e aditivos vigentes celebrado com o Município de Cunha Porã, processo ADR281175/2017 Maravilha 26/04/2018

Jonas Dell'Agnol Secretário Executivo

Cod. Mat.: 519767